



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, COM COMODATO DE BOMBONAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, em conformidade com **Lei 14.133/2021**.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, COM COMODATO DE BOMBONAS**, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2 Considerando a necessidade do PAM Salgadinho, LACLIM, Gerência de Vigilância Ambiental, Programa Nacional de Imunização, Centro de Controle de Zoonoses, Vigilância Sanitária, CAPS, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Farmácia de Maceió (FARMAC) e Sede para realizar o descarte correto resíduos de serviços de saúde;
- 2.3 Considerando que o lixo hospitalar é um problema sério de saúde pública no Brasil, de modo que os resíduos gerados por clínicas devem ser tratados de forma eficiente, eliminando qualquer risco de contaminação para os diversos componentes do ambiente como solo, animais, seres humanos, lençóis freáticos e atmosfera, visto que no Brasil, é previsto em lei que o lixo hospitalar deve ser adequadamente estocado, transportado e esterilizado de forma a minimizar os efeitos dos materiais contaminados;
- 2.4 Considerando a necessidade de manter as instalações de saúde vinculadas à SMS em conformidade com as regras e normas ambientais e sanitárias, visando a obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade e higiene;
- 2.5 Considerando que o serviço descrito consiste na coleta, transporte, tratamento e disposição finais dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS contemplado pelas normas ambientais e sanitárias devido ao seu potencial de risco, seja em função das suas características biológicas, tóxicas, reativas, corrosivas, inflamáveis, além dos perfuro cortantes e escarificantes;
- 2.6 Considerando que a coleta dos resíduos de serviços de saúde armazenados nas instalações hospitalares e unidades de saúde vinculadas à SMS deverão ser transportadas adequadamente em bombonas pertencentes ao prestador do serviço no interior de veículos, sendo tratados através do processo de incineração (regra) ou autoclavagem (exceção), sendo este o processo destinado apenas para os RSS segregados através de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, ainda assim mantendo a obrigatoriedade de incineração para os grupos classificados pela RDC 222/18 e CONAMA 358/05 enquanto adstritos ao processo mais eficaz, mesmo com o PGRSS implantado nas instalações e unidades de saúde;
- 2.7 Considerando ainda que é de obrigação do prestador do serviço a ser contratado, além de coletar, transportar e proceder com o correto tratamento, o envio para o destino final (aterro sanitário licenciado para tal finalidade) dos rejeitos decorrentes do processo de incineração (ou excepcionalmente, autoclavados);
- 2.8 Considerando que os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos perigosos interferem na qualidade dos serviços dos estabelecimentos de saúde, dado que esta atividade é condição básica para a prevenção e o controle de infecções, resta cristalino o dever da



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

Administração adotar medidas urgentes e imediatas, sob pena de expor a perigo à vida e/ou a saúde de pacientes e profissionais, sendo tipificada enquanto crime ambiental e contra a saúde pública a omissão da sua realização.

- 2.9 Desta feita, diante da vigência próxima do contrato, é latente a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço ora disposto serviço, de forma contínua e ininterrupta, qual seja, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, com comodato de bombonas dos grupos A (biólogicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) para os setores desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- 2.10 Reitera-se que as descrições com as especificações técnicas e os quantitativos estão no Anexo I e seguintes deste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

- 3.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, COM COMODATO DE BOMBONAS**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE VALOR DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

- 4.1 Atesta-se que a pesquisa mercadológica foi realizada, tendo em vista que essas definem a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens/serviços para demonstrar o valor estimado e verificar se há recurso disponível para assegurar a futura contratação. **Contudo, prezando pelo sigilo dos valores obtidos e nos termos da Lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.**

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 Por se tratar de contratação de Bens Comuns, **o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, do tipo **menor preço global**, em conformidade com a lei **14.133/2021**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I e seguintes deste Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

- 7.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

8. DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.**

- 8.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**,

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

8.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

8.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

8.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

8.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

8.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

8.3.2 Nos termos da lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

8.4 DO ENVIO DE LANCES.

8.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, conforme a lei 14.133/2021.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde do Município de Maceió.

9.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida declaração do ordenador da despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão.

SUBAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
438509	1.500.001.002	RECURSO PRÓPRIO	3.3.90.39
239609	1.6.00.000.201	ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39
238809	1.6.00.000.202	ESTRUTURAÇÃO DA REDE PSICOSSOCIAL	3.3.90.39
238809	1.6.00.000.202	MAC	3.3.90.39
239409	1.6.00.000.203	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.90.39

10 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Caso os serviços não estejam de acordo com as exigências deste termo de referência, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o serviço em questão sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços IMEDIATAMENTE após a assinatura do contrato e recebimento da autorização pelo GESTOR DO CONTRATO.

10.3 A CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas pelos normativos ambientais e sanitários vigentes, devendo o sistema de tratamento térmico estar devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente levando também em consideração a Resolução 56/2018 do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM/AL, que dispõe sobre o controle de resíduos perigosos.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 10.4 A CONTRATADA deverá realizar a coleta nos locais de armazenamento temporário nas instalações hospitalares e unidades de saúde. A coleta dos resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos específicos para os RSS, os quais serão colocados em bombonas pertencentes ao prestador do serviço, será realizada por equipe devidamente treinada, especializada no recolhimento nos locais de armazenamento, utilizando as EPI'S obrigatórias.
- 10.5 O transporte dos resíduos é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a comprovação do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP de cada motorista.
- 10.6 A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.
- 10.7 O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este porte de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 10.8 O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item:
- ☐ A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação.
 - ☐ O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas locais.
- 10.9 A CONTRATADA deverá realizar o tratamento através do método de incineração, salvo nas instalações hospitalares e unidades de saúde que tenham procedido com a implementação plena dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, na qual houver implantado o PGRSS, também poderá haver a utilização do método de autoclavagem. E o destino final de todos os RSS tratados, por força das normas ambientais e sanitárias, sobretudo a Resolução CONAMA 358/05 e ANVISARDC 222/18, será o aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim, através de incineração.
- 10.10 A CONTRATADA deverá dispôr de mão de obra qualificada para coleta e transporte, e ainda realizar o tratamento dos RSS de modo térmico, através de incineração, podendo ser realizado através do método de autoclavagem quando existirem as condições técnicas e legais para tanto, assim descritas nas práticas dos PGRSS implementados, quando for o caso. Apenas os prestadores de serviço licenciados ambientalmente e com alvará sanitário são aptos a operar tais sistemas de tratamento. O destino final dos resíduos incinerados – cinzas e escórias – seguirá para os aterros sanitários licenciados, assim como os rejeitos provenientes de autoclavagem, caso possível.
- 10.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, em regime de comodato, a saber: bombona padrão de polietileno de 200 litros para descarte dos resíduos, conforme classificação do resíduo (grupos A, B e E), avaliado



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

em conjunto com o fiscal de contrato. As embalagens para a coleta de resíduos deverão ser entregues limpas e sem odor desagradável;

10.12 A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

10.12.1 Manejo Interno: É de responsabilidade do fornecedor, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) Acondicionamento: Consistem no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada pote de resíduo.

c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

10.12.2 Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

10.12.3 Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

10.13 Demais informações e descrições nos anexos II, III e IV.

11. DA VISTORIA

- 11.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, a Gerência de Serviços Gerais desta Secretaria, situado na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, Maceió - AL, CEP. 57.022-250, telefone: (82) 3312-5400, das 8h às 17h00.
- 11.2 A necessidade de realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços decorre da necessidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS;
- 11.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 11.4 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 11.5 Esta visita técnica tem por fim conferir os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos, objeto do presente no estudo técnico na medida de mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 11.6 A visita técnica acima mencionada deverá ser registrada mediante a expedição de DECLARAÇÃO DE VISTORIA, com assinatura de servidor fiscal do contrato, podendo ser outro servidor determinado pela Secretaria de Municipal de Saúde – SMS.
- 11.7 Por ocasião da vistoria, à licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, pendrive, ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relevantes ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 11.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 12.2 Número de registro do produto junto a ANVISA e documento comprobatório de certificação junto ao INMETRO, quando aplicável, ou a documento que comprove a dispensa dos mesmos; **(No que couber)**
- 12.3 Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente;
- 12.4 Comprovação de inscrição da proponente no órgão de classe respectivo;
- 12.5 Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no conselho correspondente do profissional técnico da empresa proponente;

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 12.6 Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente;
- 12.7 Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem ou incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente;
- 12.8 Licença da licitante para Tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato;
- 12.9 Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011;
- 12.10 Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA;
- 12.11 Apresentar atestados para comprovar experiência compatível (em quantitativos) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos;
- 12.12 Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, quantitativo de cada tipo de resíduo coletado.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante
- 13.3 **Habilitação econômico – financeira:**
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
 - b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
 - c) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
 - d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º;
- 13.4 **Todas as certidões negativas de débitos**, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços da administração pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DA CONTRATADA

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- V. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, artigo 119, Lei Federal n.º 14.133/21.
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

VII. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.

IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

X. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

14.2 DA CONTRATANTE:

I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.

V. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o serviço efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

15.2 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado após o “ATESTO”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos.

15.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

15.4 O pagamento se dará por quilos nas bombonas coletadas.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 Por se tratar de Contratação de serviços de forma imediata, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **CONTRATO**, conforme previsão do Art. 95 da lei 14.133/2021.

16.2 O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º Art. 90 da mesma lei.

16.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 137 da Lei 14.133/2021 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**.

17.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 17.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
- 17.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 17.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 17.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 17.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 17.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 17.2.7 **Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;**
- 17.2.8 solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

18 DAS SANÇÕES

18.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- 18.1.1 Advertência;
 - 18.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 18.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 18.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);
 - 18.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 18.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 18.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 14.1 nas seguintes hipóteses:
- 18.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 18.4 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 18.5 “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.1”;

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 18.6 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 14.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.8 A critério da Contratante, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.9 As penalidades fixadas no subitem 14.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021**.
- 18.11 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

19 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 18.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 365



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 20.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Coordenação
- 20.3 Geral de Atenção Especializada, por escrito no endereço: **Rua Dias Cabral, 569 - Centro**, Maceió - AL, 57020-250 Telefone: (82) **3312-5462** ou por e-mail: dlps-atencaoespecializada@sms.maceio.al.gov.br / atencaoespecializadamcz@gmail.com.

Maceió, 14 de abril de 2025.

De acordo,

Janaina Paula Calheiros Pereira Sobral
Diretoria de Linhas Prioritárias de Saúde/SMS

Marcela Antunes de Andrade Almeida
Comissão de Acompanhamento e Instrução Processual – CAIP

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	CATSER	QUANT/
01	Serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde – RSS. COM SERVIÇO DE COMODATO DE BOMBONAS.	BOMBONA PADRÃO 200 L	19380 (aproximado)	638

ANEXO II
RELATÓRIO DE TIPOS DE RSS

Os postos de RSS contemplados neste estudo são aqueles definidos e classificados na RDC 222/18, a saber: GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana. Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana. Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação. Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS. Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração. GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública e ao meio ambiente, dependendo de suas característica de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos. Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos aneoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário. Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento. Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente. GRUPO E - Resíduos perfuro cortantes ou escarificante. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

ANEXO III
RELATÓRIO DE ETAPAS E FREQUÊNCIAS DA COLETA

ETAPAS:

- a) Coletar nas Unidades da SMS as quantidades de Bombonas com resíduos necessários para o bom funcionamento da Unidade;
- b) Deixar as mesmas quantidades de Bombonas coletadas, sendo limpas e higienizadas;
- c) Transportar as Bombonas cheias de resíduos até a Unidade de Tratamento;
- d) Transferir os Resíduos para o equipamento de Tratamento;
- e) Desinfetar as Bombonas;
- f) Tratar os Resíduos;
- g) Tratar os efluentes gerados no processo;
- h) Encaminhar as cinzas e escórias para o Aterro Sanitário.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

ANEXO IV
RELATÓRIO DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades esmadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Os funcionários da empresa deverão se apresentar uniformizados e equipados com ferramentas próprias para a execução dos serviços, bem como a utilização de equipamento de proteção individual (EPI). Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, identificadas com os símbolos de risco associado segundo as Normas técnicas. É imprescindível a utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, conforme as orientações do Órgão(s) de limpeza urbana, de acordo com as Leis, Decretos, Resoluções e Normas do Município, Estado e União, em vigência.

ANEXO V
RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do PAM Salgadinho, LACLIM, Gerência de Vigilância Ambiental, Programa Nacional de Imunização, Centro de Controle de Zoonoses, Vigilância Sanitária, CAPS, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Farmácia de Maceió (FARMAC) e Sede para realizar o descarte correto resíduos de serviços de saúde;

Considerando que o lixo hospitalar é um problema sério de saúde pública no Brasil, de modo que os resíduos gerados por clínicas devem ser tratados de forma eficiente, eliminando qualquer risco de contaminação para os diversos componentes do ambiente como solo, animais, seres humanos, lençóis freáticos e atmosfera, visto que no Brasil, é previsto em lei que o lixo hospitalar deve ser adequadamente estocado, transportado e esterilizado de forma a minimizar os efeitos dos materiais contaminados;

Considerando a necessidade de manter as instalações de saúde vinculadas à SMS em conformidade com as regras e normas ambientais e sanitárias, visando a obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade e higiene;

Considerando que o serviço descrito consiste na coleta, transporte, tratamento e disposição finais dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS contemplado pelas normas ambientais e sanitárias devido ao seu potencial de risco, seja em função das suas características biológicas, tóxicas, reativas, corrosivas, inflamáveis, além dos perfuro cortantes e escarificantes;

Considerando que a coleta dos resíduos de serviços de saúde armazenados nas instalações hospitalares e unidades de saúde vinculadas à SMS deverão ser transportadas adequadamente em bombonas pertencentes ao prestador do serviço no interior de veículos, sendo tratados através do processo de incineração (regra) ou autoclavagem (exceção), sendo este o processo destinado apenas para os RSS segregados através de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, ainda assim mantendo a obrigatoriedade de incineração para os grupos classificados pela RDC 222/18 e CONAMA 358/05 enquanto adstritos ao processo mais eficaz, mesmo com o PGRSS implantado nas instalações e unidades de saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

Considerando ainda que é de obrigação do prestador do serviço a ser contratado, além de coletar, transportar e proceder com o correto tratamento, o envio para o destino final (aterro sanitário licenciado para tal finalidade) dos rejeitos decorrentes do processo de incineração (ou excepcionalmente, autoclavados);

Considerando que os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos perigosos interferem na qualidade dos serviços dos estabelecimentos de saúde, dado que esta atividade é condição básica para a prevenção e o controle de infecções, resta cristalino o dever da Administração adotar medidas urgentes e imediatas, sob pena de expor a perigo à vida e/ou a saúde de pacientes e profissionais, sendo tipificada enquanto crime ambiental e contra a saúde pública a omissão da sua realização.

Desta feita, diante da vigência próxima do contrato, é latente a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço ora disposto serviço, de forma contínua e ininterrupta, qual seja, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, com comodato de bombonas dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) para os setores desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS).